



PL nº 399/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 399/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Danilo do Posto de Saúde, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Religiosa, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, *liberdade religiosa é um direito de professar uma crença e realizar seus cultos, ou até mesmo o direito de não ter crença alguma. A intolerância religiosa é uma noção de direito que não existe, sendo uma questão que deve ser enfrentada socialmente e combatida juridicamente. A intolerância religiosa está em segundo lugar no ranking de denúncias recebidas pela Ouvidoria da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado de São Paulo, que também é responsável por atender queixas sobre outros tipos de discriminação. Destaca-se que a intolerância religiosa tem aumentado no território paulista e paulistano, maculando direitos e garantias constitucionais. O poder público deve então promover ações e campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto a liberdade religiosa como direito de todos e passível de responsabilização a luz da legislação em vigor. Desta forma, a Semana Paulistana da Diversidade Religiosa cumprirá um papel pedagógico-social sobre a importância do estímulo e da motivação ao diálogo inter-religioso na nossa cidade, abrangendo em essência sua pluralidade e diversidade de práticas, espiritualidade, ritos, ritmos, ancestralidade, cores, sabores, pessoas e natureza.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a garantia da liberdade religiosa em todos os seus mais variados aspectos, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,